

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005
(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,
que institui normas gerais sobre desporto e dá
outras providências.

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 5.186, de 2005, que “altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e três membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, permitida uma recondução” (NR).

Justificação

A presente emenda aumenta o número de membros do CNE de 22 para 23, de modo a permitir a inclusão de um representante da ABRACE – Associação Brasileira de Cronistas Esportivos, à qual sugerimos ao Excelentíssimo Ministro do Esporte, por meio de Indicação. Entendemos que os cronistas esportivos, como formadores de opinião diretamente ligados à vida esportiva nacional, constituem categoria de significativa relevância para o esporte brasileiro, sendo tanto injustificada quanto prejudicial sua exclusão do CNE.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

Deputado **André Figueiredo**
PDT/CE